# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI Nº 8713/2016

Ementa

**Altera a Lei 2.454/80, que instituiu o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, para retificar a data de sua realização (9 de julho) e dar providência correlata.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **12/09/2016** | **16/09/2016** | **IOM 4202** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12087/2016** - **Autoria: José Carlos Ferreira Dias**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**- norma com veto parcial rejeitado.**
**- dispositivo promulgado pela Câmara em 04 de outubro de 2016. Publicado na IOM 4208, de 07 de outubro de 2016.**

Processo nº 23.837-2/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.713, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera a Lei 2.454/80, que instituiu o **DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA**, para retificar a data de sua realização (9 de julho) e dar providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº. 2.454, de 5 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **"DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA"**, a ser comemorado anualmente em 9 de julho.*

***Art. 2º.** Vetado.*

***Parágrafo único.** Ainda, como parte das comemorações alusivas à data, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover, no mês de julho, concursos escolares destacando os aspectos mais relevantes da Revolução Constitucionalista de 1932."* (NR)

**Art. 2º.** São revogados, da Lei nº. 2.454/80, os arts. 3º. e 4º.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

**ADILSON MESSIAS**
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

**Câmara Municipal de Jundiaí**
Estado de São Paulo

PARTE B

Processo 75.768

**LEI N.º 8.713, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera a Lei 2.454/80, que instituiu o **DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA**, para retificar a data de sua realização (9 de julho) e dar providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 27 de setembro de 2016, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

*Art. 2º. A Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, organizará o programa de comemoração alusivo à data, promovendo atividades cívicas, culturais e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Avenida 9 de Julho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e dezesseis (04/10/2016).

***Eng. MARCELO GASTALDO***
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de dois mil e dezesseis (04/10/2016).

**WILMA CAMILO MANFREDI**
Diretora Legislativa

/cm